



Processo TC nº. 17.611/21

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, instaurada a partir de DENÚNCIA ANÔNIMA endereçada a esta Corte de Contas, acerca de possíveis irregularidades em acumulação de cargos públicos em relação a 44 servidores, no exercício 2021, lotados na Secretaria da Educação e Cultura do município de João Pessoa.

De acordo com a denúncia, servidores vêm acumulando as funções de cargo de confiança de Gestor Administrativo e/ou Pedagógico com outros vínculos públicos, fato que contrariaria a Lei 13.775/2019 do município de João Pessoa, que exige dedicação exclusiva para o exercício daquelas funções nas unidades municipais de ensino.

Devidamente notificado, o gestor apresentou defesa, tendo esta Corte, após análise, concluído pela improcedência da denúncia, tendo vista que:

- Após a edição da Lei Municipal 14.291/2021, não mais persiste a exigência de regime de exclusividade para o exercício da função de Diretor Administrativo e Diretor Pedagógico das unidades municipais de ensino de João Pessoa,
- Em relação aos assinalamentos de acumulação indevida registrados pela Auditoria no Relatório Inicial, a análise da presente Defesa aponta que tais registros foram esclarecidos/revistos, concluindo-se pela inexistência de irregularidades.

Ao se manifestar sobre a matéria, o MPJTCE, por meio do Procurador Bradson T L Camelo, emitiu o Parecer nº. 165/23 alinhando-se ao posicionamento da Auditoria, opinando pela IMPROCEDÊNCIA da denúncia convertida em INSPEÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE PESSOAL, com o seu regular ARQUIVAMENTO.

É o relatório.

VOTO

Considerando o relatório da Auditoria bem como o posicionamento do MPJTCE, VOTO para que os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** recebam a presente denúncia, considerem-na improcedente, e determinem seu arquivamento.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Processo TC nº 17.611/21

Objeto: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Órgão: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Responsável: Emerson Fernandes Almino Panta (gestor)

Patrono/Procurador: Rodrigo Lima Maia

Denúncia. Inspeção Especial de Gestão de Pessoal. Pelo recebimento e improcedência. Pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 0334/2023

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 17.611/21, que trata da análise de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, instaurada a partir de DENÚNCIA ANÔNIMA endereçada a esta Corte de Contas, acerca de possíveis irregularidades em acumulação de cargos públicos em relação a 44 servidores, no exercício 2021, lotados na Secretaria da Educação e Cultura do município de João Pessoa, **ACORDAM** os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em receber a presente denúncia, considerá-la improcedente, e determinar seu arquivamento.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 02 de maio de 2023.

Assinado 6 de Março de 2023 às 11:41



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 3 de Março de 2023 às 12:14



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 5 de Março de 2023 às 10:39



Bradson Tiberio Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO